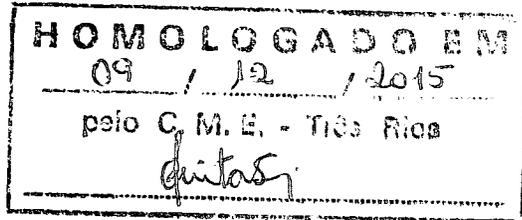




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 001/2015 CME-TR.



Estabelece normas e procedimentos para organização da Educação Especial nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Três Rios.

O Conselho Municipal de Educação de Três Rios, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988;  
CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90;  
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96;  
CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, MEC/SEESP,2001;  
CONSIDERANDO a Nota Técnica SEESP/GAB/nº 11/2010;  
CONSIDERANDO a Nota Técnica SEESP/GAB/nº 19/2010;  
CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 055 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE;  
CONSIDERANDO Nota Técnica Nº 04 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE;  
CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 20 / 2015 / MEC / SECADI / DPEE;

Delibera:

**Capítulo I- Dos Princípios Gerais**

**Art. 1º-** Por Educação Especial entende-se a modalidade de educação escolar definida por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar os serviços educacionais comuns, de modo a garantir e promover o desenvolvimento das potencialidades do educando, em todos os níveis da Educação Básica.

**Art. 2º-** A Educação Especial será oferecida, preferencialmente, nas escolas regulares da Rede Municipal de Ensino, considerando as especificidades dos alunos com necessidades especiais, temporárias ou não, fundamentadas na concepção dos direitos humanos e pautadas pelos princípios éticos, políticos, estéticos e de equidade, de modo a assegurar:

- I. O respeito à dignidade humana;
- II. A busca da identidade;
- III. A igualdade de oportunidade;
- IV. O exercício da cidadania;
- V. A valorização da diferença;

  
PRESIDENTE  
C. M. E. - Três Rios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 3º**- A Rede Municipal de Educação assegurará ainda, aos educandos com necessidades educacionais especiais:

- I. Organização, currículos, métodos, técnicas e recursos educativos específicos para atender às suas necessidades;
- II. Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
- III. Professores com especialização adequada em nível médio ou superior ou em nível de pós-graduação para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular, capacitados para a inclusão desses educandos nas classes comuns;
- IV. Educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
- V. Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do Ensino Regular;
- VI. Processo de avaliação adequado ao seu desenvolvimento.

**Art. 4º** - Considera-se alunos com necessidades educacionais especiais, os que durante o processo educacional apresentarem:

- I. Impedimentos de longo prazo de natureza física, mental(intelectual) ou sensorial;
- II. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância(psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;
- III. Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

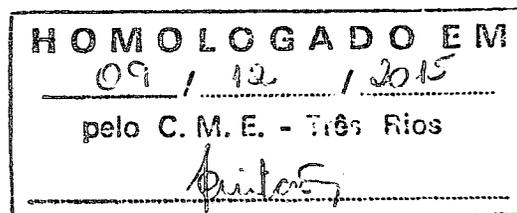
**Capítulo II- Da matrícula**

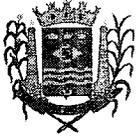
**Art. 5º** - A matrícula (inicial e por transferência), do aluno com necessidades educacionais especiais deve ser assegurada com prioridade, conforme calendário fixado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** -. Ao aluno com necessidades educacionais especiais será assegurada a sua inclusão nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 7º**- Os alunos encaminhados para matrícula para a Classe Especial terão que apresentar laudo médico psicológico ou neurológico e/ou parecer pedagógico, emitido pelo Setor de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação e Supervisão Educacional.

PRESIDENTE  
C. M. E. - Três Rios





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único: Em caso de encaminhamento do aluno matriculado em classe regular para a Classe Especial, os pais/responsáveis deverão apresentar parecer pedagógico emitido pelo Setor de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação e validado pela Supervisão Educacional;

**Art. 8º-** As Classes regulares com atendimento a alunos que apresentem necessidades educacionais especiais deverão respeitar o limite máximo de 2 (dois) alunos incluídos por turma.

Parágrafo Único – Admitir-se-á redução de até 20% (vinte por cento) no número de alunos estabelecido por turma de acordo com o Regimento Escolar da Rede Municipal de ensino, quando da inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais nas classes regulares caso seja necessário.

**Art. 9º-** O aluno com necessidades educacionais deverá ser matriculado em série/ ano de escolaridade compatível com seu desempenho escolar, levando-se em conta sua maturidade socioemocional.

**Capítulo III- Do Atendimento Educacional Especializado**

**Art. 10-** Entende-se por AEE, o serviço educacional ofertado aos alunos com necessidades educacionais especiais matriculados nas escolas regulares da rede municipal de ensino, como garantia do acesso ao currículo e à plena participação no cotidiano escolar.

Parágrafo Único – o AEE identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas.

**Art. 11-** Caberão às instituições de ensino, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, oferecer o Atendimento Educacional Especializado – AEE – para os alunos que apresentam necessidades educacionais especiais matriculados em suas classes regulares.

Parágrafo Único: Para efeito do que trata o caput deste artigo, considera-se público-alvo do AEE:

- I. educandos com deficiência: aqueles que têm impedimento, de logo prazo, de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- II. educandos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alteração no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se educando com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outras especificações;
- III. educandos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas – intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
C. M. E. - Três Rios

HOMOLOGADO EM  
09 / 12 / 2015  
pelo C. M. E. - Três Rios  




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 12-** As Salas de Recursos Multifuncionais são espaços das unidades escolares onde se realiza o Atendimento Educacional Especializado. São objetivos dessas salas:

- I. Oferecer profissionais capacitados, bem como equipamentos e recursos pedagógicos adequados às necessidades educacionais especiais dos alunos;
- II. Desenvolver estratégias de aprendizagem que favoreçam a construção de conhecimentos, subsidiando os alunos para que desenvolvam o currículo e participem da vida escolar;
- III. Complementar e suplementar o currículo escolar, não substituindo a escolarização em qualquer nível de ensino.

**Art. 13-** As Salas de Recursos Multifuncionais oferecerão o AEE nos seguintes moldes:

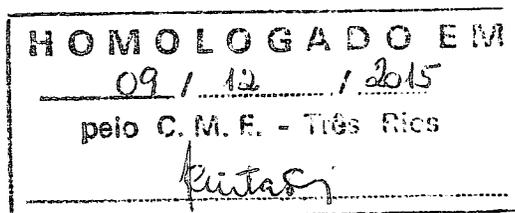
- I. Em turno contrário àquele correspondente à escolarização regular;
- II. O aluno deverá estar matriculado em uma unidade de ensino da rede pública ou em instituições comunitárias confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos;
- III. Em caráter temporário, ou seja, apenas durante o período de tempo necessário para que sejam construídas com o aluno alternativas para a superação das barreiras de acesso ao currículo e a participação nas atividades escolares;
- IV. Em diferentes etapas do percurso escolar para o mesmo aluno, quando e, se necessário, desde que mantido o caráter temporário de que trata o inciso III.

**Art. 14-** Para atuação nas Salas de Recursos serão selecionados professores efetivos do quadro do magistério municipal com formação em serviço e/ou Pós-graduação em Educação Especial;

**Art. 15-** São atribuições do professor das Salas de Recursos:

- I. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e de estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público alvo da Educação Especial;
- II. Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III. Organizar o tipo e o número de atendimentos dos alunos na sala de recursos;
- IV. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos;
- VI. Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- VII. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula regular, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos, de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares.

PRESIDENTE  
C. M. E. - Três Rios





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 16-** Admitir-se-á o funcionamento de Classes Especiais para atendimento, em caráter transitório, a alunos que apresentem dificuldades acentuadas de aprendizagem ou condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos e demandem ajuda e apoio intenso e contínuo.

Parágrafo Único: Para ser matriculado nas turmas de Classe Especial o responsável pelo aluno deverá apresentar laudo médico ou Parecer Pedagógico emitido pelo Setor de Educação Especial da SME e Supervisão Educacional.

**Art. 17-** Aos alunos atendidos em classes especiais devem ter assegurados:

- I. Professores especializados em educação especial;
- II. Organização de classes por necessidades educacionais especiais, com alunos de diferentes tipos de deficiências;
- III. Equipamentos e materiais específicos;
- IV. Adaptações de acesso ao currículo e adaptações nos elementos curriculares.

**Art. 18-** As turmas de Classe Especial terão de 5 a 10 alunos matriculados.

**Art. 19-** As turmas de Classe Especial só funcionarão nas unidades autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

#### Capítulo IV- Da Avaliação e Promoção

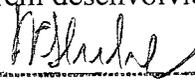
**Art. 20-** Para a identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos da Secretaria Municipal de Educação de Três Rios e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, cabe à equipe composta pelo representante do Setor de Educação Especial da SME, o Supervisor Educacional, o Orientador Pedagógico, o diretor e o professor realizar a avaliação pedagógica do aluno, mediante colaboração da família e/ou profissionais de saúde viabilizando, quando necessário, o encaminhamento para avaliação multidisciplinar.

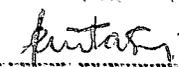
**Art. 21-** A avaliação do rendimento escolar, contínua, cumulativa e descritiva deve levar em consideração as adaptações curriculares necessárias à prevalência dos aspectos qualitativos e os aspectos básicos de socialização.

**Art. 22-** Os critérios de promoção ou retenção devem estar previstos no Projeto Político Pedagógico da escola, sendo observados nos casos específicos dos alunos com necessidades educacionais especiais, os itens abaixo:

I - Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, o professor deverá avaliar o aluno numa perspectiva de avaliação formativa e contínua, devendo registrar semestralmente, de forma descritiva o processo de desenvolvimento do mesmo;

II - No Ciclo inicial de alfabetização, se o aluno não alcançar as habilidades mínimas previstas para o ciclo, deverá repetir o último ano do ciclo), até duas vezes ~~se necessário, e a escola indicará quais~~ as competências a serem desenvolvidas nesses anos a mais;

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
C. M. E. - Três Rios

HOMOLOGADO EM  
09 / 12 / 2015  
pelo C. M. E. - Três Rios  




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III - A partir do 4º ano, o aluno poderá ser retido apenas duas vezes a cada ano de escolaridade e a avaliação do aluno deverá ser interdisciplinar através do Conselho de Classe, registrado o processo de desenvolvimento do mesmo de forma descritiva, semestralmente;

IV - A escola deverá apresentar uma proposta de trabalho no ano de escolaridade que o aluno for retido, supervisionada pelo setor de Educação especial da SME e pelo Orientador Pedagógico, elaborada pelo professor da sala regular em conjunto com o professor do Atendimento Educacional Especializado- AEE.

**Art. 23-** O aluno com altas habilidades atestadas por profissional de reconhecida competência na área, poderá avançar desde que apresente competências e habilidades específicas compatíveis com a etapa, série, ciclo ou fase subsequente mediante avaliação realizada pelo Setor de Educação Especial da SME, juntamente com o CAPE (Centro de Apoio Pedagógico Especializado). Todo o processo de aceleração de estudos desse aluno deverá ser validado pela Equipe de Supervisão Educacional;

**Capítulo V- Da Terminalidade Específica**

**Art. 24-** Entende-se por Terminalidade Escolar Específica do Ensino Fundamental, a certificação de estudos correspondente à conclusão de ciclo ou de determinada série do Ensino Fundamental, expedida pela unidade escolar, a alunos com necessidades educacionais especiais, que apresentem comprovada defasagem idade/série e grave deficiência mental ou deficiência múltipla, incluída a mental, e que demonstram não terem se apropriado das competências e habilidades básicas fixadas para determinada série ou ciclo do Ensino Fundamental.

**Art.25** - Atendidos os quesitos objeto do artigo anterior, a expedição do Termo de Terminalidade Escolar Específica somente poderá ocorrer em casos plenamente justificados, devendo se constituir em um acervo de documentação individual do aluno que deverá contar com um relatório circunstanciado com os seguintes documentos:

- I - conjunto dos dados individuais do aluno, acompanhados das fichas de observação periódica e contínua realizada e dos registros feitos pelo Atendimento Educacional Especializado, na conformidade do roteiro objeto do Anexo I dessa Deliberação;
- II- relatório de avaliação elaborado pelo professor(es) das habilidades e competências atingidas pelo aluno nas diversas áreas do conhecimento, fundamentada nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental ,1º e 2º segmento - anexo II da presente Deliberação;
- III- histórico escolar do aluno, com a seguinte Observação: “Este Histórico Escolar somente terá validade se acompanhado da Avaliação Pedagógica”.
- IV- Termo de certificado de terminalidade escolar específica - anexo III da presente Deliberação;
- V – Proposta de encaminhamento, à vista das alternativas regionais educacionais existentes, passíveis de ampliarem suas possibilidades de inclusão social e produtiva.

§ 1º - Todos os documentos emitidos deverão conter a assinatura da Supervisora Educacional, Orientadora Pedagógica e Direção da unidade escolar e deverão ser devidamente arquivados na pasta individual do aluno;

§ 2º - Caso o aluno não frequente o Atendimento Educacional Especializado, será emitido o relatório de avaliação elaborado pelo professor da classe regular ou da classe especial;

*Aduly*  
PRESIDENTE  
C. M. E. - Três Rios  
  
HOMOLOGADO EM  
09 / 12 / 2015  
pelo C. M. E. - Três Rios  
*Aduly*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 26-** Além de observados todos os itens do artigo anterior, todo processo deverá ter a ciência dos pais ou responsáveis pelo aluno;

**Art. 27** - O Certificado de Terminalidade Escolar Específica do Ensino Fundamental somente poderá ser expedido ao aluno com idade mínima de 18 (dezoito), desde que não tenham alcançado os resultados de escolarização, em nível de Alfabetização.

**Art. 28** - Caberá ao professor do Atendimento Educacional Especializado sem prejuízo das respectivas funções docentes e, apoiado nos documentos fornecidos pela equipe escolar:

I - elaborar o relatório individual com dados do aluno e de acordo com o inciso I do Artigo 25 da presente Deliberação;

II - participar do Conselho de Classe/Série e do Conselho de Escola, quando convocados para análise do relatório, acompanhado de parecer conclusivo, e fornecer informações detalhadas, se necessário, sobre o processo de ensino e aprendizagem do referido aluno.

**Art. 29** - Caberá ao professor (ou professores) da classe comum em que o aluno se encontra matriculado realizar uma avaliação pedagógica descritiva das habilidades e competências desenvolvidas pelo aluno, emitindo parecer específico.

**Art. 30** - Caberá ao Diretor da Escola:

I - emitir histórico escolar e o Certificado de Terminalidade Escolar Específica do Ensino Fundamental, validado pela Supervisão Educacional;

II - cuidar que a documentação referente à concessão da Terminalidade Escolar Específica permaneça à disposição da família do aluno para os encaminhamentos que se fizerem necessários;

III - articular-se com órgãos oficiais ou com instituições da sociedade, a fim de fornecer orientação às famílias para encaminhamento do aluno a programas especiais, voltados para o trabalho e sua efetiva inserção na sociedade local.

**Art. 31** - Caberá a Equipe de Orientação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino:

I - subsidiar todo o processo de identificação do aluno com perfil para a terminalidade;

II - acompanhar a realização do relatório de avaliação elaborado pelo(s) professor(es) com as habilidades e competências atingidas pelo aluno nas diversas áreas do conhecimento, fundamentadas nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental - 1º e 2º segmento;

III - assinar toda a documentação referente ao processo de terminalidade.

**Art. 32** - Caberá a Equipe de Supervisão Educacional da Rede Municipal de Ensino:

I - Orientar a escola quanto ao processo de avaliação do aluno, para expedição do Certificado de Terminalidade Escolar Específica do Ensino Fundamental;

II - Analisar e assinar toda documentação referente à vida escolar do aluno, para concessão do Certificado de Terminalidade Escolar Específica do Ensino Fundamental;

III- Emitir certificado específico de Terminalidade Escolar de acordo com o número de alunos cuja conclusão de estudos se fizer necessária;

IV- Registrar em livro próprio todos os certificados de Terminalidade Escolar Específica emitidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Três Rios.

*Assinatura*  
PRESIDENTE  
C. M. E. - Três Rios

HOMOLOGADO EM  
09 / 12 / 2015  
pelo C. M. E. - Três Rios  
*Assinatura*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 33- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

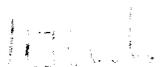
**CONCLUSÃO DO GRUPO DE TRABALHO**

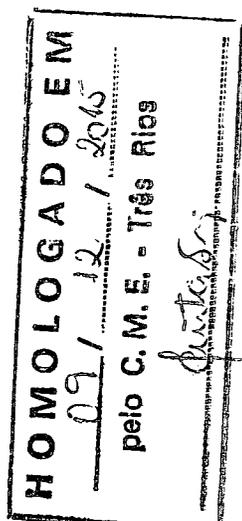
A presente Deliberação foi aprovada em 08 de dezembro de 2015, em reunião que reuniu membros das Câmaras de Planejamento, Legislação e Normas e Ensino Fundamental.

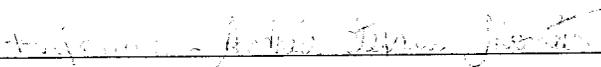
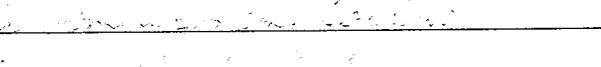
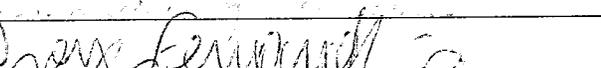
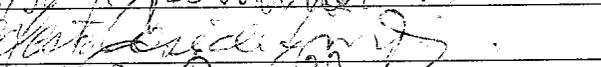
**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade, em 09 de dezembro de 2015, em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação.

Três Rios, 09 de dezembro de 2015.

  
Maria Conceição Santos Melo  
Presidente






PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ALUNOS INDICADOS  
À TERMINALIDADE ESPECÍFICA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Escola: \_\_\_\_\_

Nome do Aluno(a): \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

- 1 - Dificuldades apresentadas pelo aluno.
- 2 - Objetivos priorizados e conteúdos selecionados.
- 3 - Proposta pedagógica oferecida para o aluno, considerando:
  - a) as adaptações significativas no currículo;
  - b) as adaptações de acesso em relação às necessidades educacionais especiais;
  - c) os objetivos e conteúdos curriculares de caráter funcional e prático (consciência de si, posicionamento diante do outro, cuidados pessoais e de vida diária);
  - d) relacionamento interpessoal;
  - e) as habilidades artísticas, práticas esportivas, manuais;
  - f) exercício da autonomia;
  - g) conhecimento do meio social;
  - h) critérios de avaliação adotados durante o processo de ensino aprendizagem.
- 4 - Proposta pedagógica desenvolvida para o aluno nos serviços de apoio pedagógico.
- 5 - Elementos de apoio oferecidos pela família, profissionais clínicos e outros.
- 6 - Encaminhamentos compatíveis com as competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno.

7 - Assinaturas:

\_\_\_\_\_  
Professor(a)

\_\_\_\_\_  
Direção da Escola

\_\_\_\_\_  
Orientador(a) Pedagógico(a)

\_\_\_\_\_  
Supervisor(a) Educacional

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
C. M. E. - Três Rios

HOMOLOGADO EM

09 / 12 / 2015

pelo C. M. E. - Três Rios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO II**

AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA DESCRITIVA - ENSINO FUNDAMENTAL –  
REGISTROS DE HABILIDADES e COMPETÊNCIAS – professor(a) da sala regular

TERMINALIDADE ESPECÍFICA DO ENSINO FUNDAMENTAL  
(Lei Federal nº 9.394/96 -Artigo 59, Inciso II e Deliberação nº 001/2015- CME/TR)

I. Identificação da escola:

E.M. \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_

Diretor(a): \_\_\_\_\_

II. Identificação do aluno

Nome: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Série de origem: \_\_\_\_\_

HABILIDADES e COMPETÊNCIAS ADQUIRIDAS PELO ALUNO EM TODAS AS ÁREAS  
DO CURRÍCULO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Obs.: Essa descrição deverá ser sucinta e obedecendo a sequência das disciplinas.

Assinaturas:

\_\_\_\_\_  
Professor(a)

\_\_\_\_\_  
Direção da Escola

\_\_\_\_\_  
Orientador(a) Pedagógico(a)

\_\_\_\_\_  
Supervisor(a) Educacional

PRESIDENTE  
C. M. E. - Três Rios

**HOMOLOGADO EM**

09 / 12 / 2015

pele C. M. E. - Três Rios



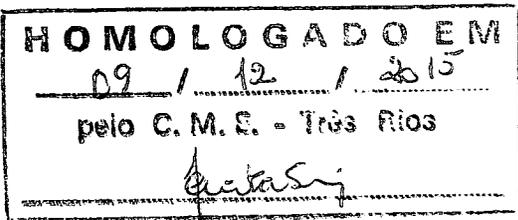
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO III**

**CERTIFICADO DE TERMINALIDADE ESPECÍFICA DO ENSINO FUNDAMENTAL**

O(A) Diretor(a) da E.M. \_\_\_\_\_  
de acordo com o inciso VII do artigo 24, inciso II do artigo 59 da Lei 9.394/96 e Deliberação  
nº001/2015, certifica que \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, concluiu a \_\_\_ série em regime de  
Terminalidade Específica do Ensino Fundamental no ano letivo de \_\_\_\_\_.

Três Rios, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



Secretário(a) (carimbo)

Diretor(a) (carimbo)

Supervisor(a) Educacional (Carimbo)

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
C. M. E. - Três Rios